

Lei nº. 40, de 5 de Novembro de 1953.

* Altera dispositivos de Lei, na parte referente a padrão de vencimentos.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Anhumas, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º Os artigos 2º e 3º de Lei Municipal nº 7, de 14 de Fevereiro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

Art.º 2º — O Quadro Único do Funcionalismo Municipal se comporá de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, obedecendo às seguintes tabelas:

Tabela I.

- 1 - Secretário — Padrão "U".
- 1 - Tesoureiro — Padrão "Q".
- 1 - Sub-Prefeito — Padrão "I".
- 1 - Deputado da Filarmônica — Padrão "M".
- 1 - Zelador Carranceiro — Padrão "I".
- 1 - Agente — Padrão "G".
- 1 - Encarregado da Limpeza — Padrão "H".

Tabela II.

- 1 - Contrator — Padrão "V".
- 1 - Porteiro — Padrão "I".
- 1 - Coletor — Padrão "Q".
- 2 - Fiscais — Padrão "O".
- 1 - Datilógrafo — Padrão "P".
- 1 - Desenhista — Padrão "H".

Tabela III.

Função Gratificada:

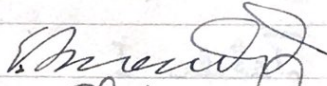
1 Chefe da Seção Técnica — R\$ 7.000,00
anuais.

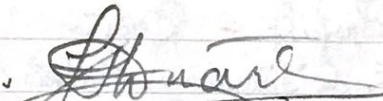
Art. 3º — O Salário-Família será pago à base de quinhenta cruzeiros (R\$ 50,00) per-capita, que será incorporado aos vencimentos para todos os efeitos, não recauindo desconto alguma sobre ele.

Art. 4º — Os Orçamentos para o exercício de 1954 — constarão dotações próprias para o reajustamento previsto no Artigo 1º.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma, em 5 de novembro de 1953.


Prefeito Municipal


Secretário